



Regulamento do
Transporte Público de Aluguer em
Veículos Automóveis Ligeiros
de Passageiros
- Transportes em Táxis
- I Alteração

**Aprovado pela Assembleia Municipal,
na reunião de 14 de Dezembro de 2012**

**Publicado no Boletim Municipal nº 51
(Janeiro/Março 2013)**



MUNICÍPIO DE CORUCHE – CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS DE PASSAGEIROS

- TRANSPORTES EM TÁXI -

I ALTERAÇÃO

Preâmbulo

Com a conclusão da obra do mercado municipal da Vila de Coruche, foram disciplinadas estas áreas.

Assim, e considerando o disposto no artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 1, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei 2/2007 de 15 de Janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara Municipal aprovou o presente Regulamento.

Artigo 1º

Alteração

O artigo 8º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8º

Locais de Estacionamento

1. (...).

a) (...)

b) (...)

c) Freguesia de Coruche – Rua 5 de Outubro, junto ao equipamento coletivo e junto ao mercado;

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)